



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

= DECRETO nº 2.055, 12 de janeiro de 2026 =

“Dispõe sobre o V.R.A (valor referencial da água), atualização monetária das tarifas e tributos municipais e dá outras providências.”

NORIVAL DONIZETE ROSSALI, Prefeito Municipal de Neves Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei,

CONSIDERANDO que a inflação acumulada nos últimos doze meses apresentou resultado de **4,26% (quatro inteiro e vinte e seis centésimos por cento)**, calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos valores monetários reais a ser feita através da reposição das percas inflacionárias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.677 de 24 de outubro de 2.017.

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal em expedir Decretos;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos preços públicos, tarifas e impostos municipais, que não foram instituídos ou aumentados durante o exercício de 2.026, passam a vigorar reajustados no percentual de **4,26% (quatro inteiro e vinte e seis centésimos por cento)**, correspondente a inflação acumulada nos últimos doze meses, apurado através do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º - A tabela de cálculo dos valores venais municipais fica reajustada no percentual de **4,26% (quatro inteiro e vinte e seis centésimos por cento)**, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

dos imóveis cadastrados no Município de Neves Paulista e seus Distritos de Miraluz, Barra Dourada e Pirajá, para o exercício de 2.025.

Art. 3º - O V.R.A (valor referencial da água) fica reajustado no percentual de 4,26% (quatro inteiro e vinte e seis centésimos por cento).

Art. 4º - Nas sedes do Município de Neves Paulista, dos distritos da Miraluz, Barra Dourada e Povoado do Pirajá, os imóveis residenciais e comerciais sem hidrômetro, será cobrada a importância correspondente à taxa mínima do consumo de água, conforme estipulado no Decreto nº 1.677 de 24 de outubro de 2017, mais a taxa de expediente.

Art. 5º - A taxa de expediente cobrada pela Municipalidade de Neves Paulista, fica igualmente reajustada no percentual de 4,26% (quatro inteiro e vinte e seis centésimos por cento).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Neves Paulista, 12 de janeiro de 2026.

NORIVAL DONIZETE ROSSALI
Prefeito Municipal

*Registrado em livro Próprio.
Publicado na Secretária Municipal
na data supra.*